



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.755/94

*Lei redigida pelo Sr. Municipal
nº 5907/1796.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o município autorizado a fornecer gratuita e mensalmente, aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam a jornada mínima de 180 (cento e oitenta) horas por mês e ganham até três salários mínimos, uma cesta básica de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de março/94.

Parágrafo Único - A cesta básica deverá conter obrigatoriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, fubá, e farinha de trigo.

Artigo 2º - O valor da cesta básica não deverá ultrapassar de 19,81 U.R.V.s, nesta data equivalente a CR\$ 14.504,00 (quatorze mil, quinhentos e quatro cruzeiros reais).

Artigo 3º - Para atender os encargos de que trata a presente lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo Único - O crédito referido no "caput" deste artigo é oriundo da anulação parcial da dotação 04-4.1.9.1.00-03.07.021-2.004 (Sentenças Judiciais), no mesmo valor, ao qual deverá ser aplicada a norma de indexação contida na Lei nº 1.734 de 10 de dezembro de 1.993.

J. Ruy

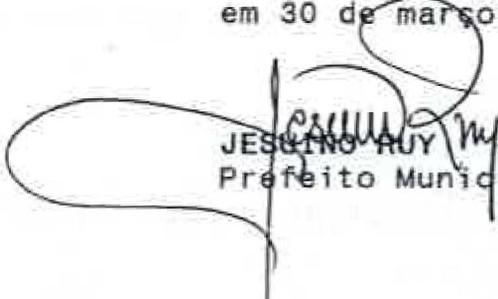


Prefeitura Municipal de Salto

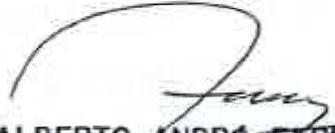
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.274/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 30 de março de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da colocação de guias e setetas em conjuntos habitacionais amparados por esta Lei, ficarão por conta da Prefeitura Municipal.